



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 549/2000.

"Cria o cargo de Agente Comunitário da Prefeitura Municipal de Paineiras dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paineiras aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de "Agente Comunitário" da Prefeitura Municipal de Paineiras.

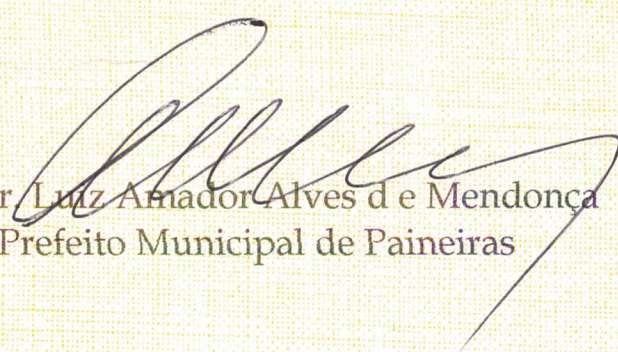
Art. 2º - O cargo de "Agente Comunitário" terá limite máximo de 10(dez) vagas, jornada de trabalho de 06 (seis) horas semanais, nível de vencimento II, Grau 1, da lei 421/93 e modificados posteriores.

Art. 3º - O servidor "Agente Comunitário" deverá ter qualificação mínima de curso primário.

Art. 4º - Compete ao servidor "Agente Comunitário" prestar serviços ao Departamento de Saúde, Assistência Social e amparo ao Menor - DSASAM da Prefeitura Municipal de Paineiras.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, MG., 12 de dezembro de 2.000.


Dr. Luiz Amador Alves de Mendonça
Prefeito Municipal de Paineiras